



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 25/03/1992
C	Rubrica

408

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10660-001.140/89-44

Sessão de 11 de dezembro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.694

Recurso n.º 85.294

Recorrente DEPÓSITO ALAGOAS LTDA.

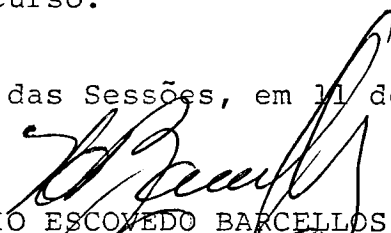
Recorrida DRF EM VARGINHA - MG

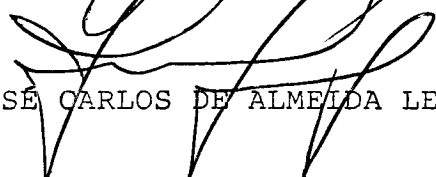
PIS/FATURAMENTO - Não comprovada a alegada omissão de receita, não há que se falar em exigência do pagamento da contribuição. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DEPÓSITO ALAGOAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE E RELATOR


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 10 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, OSCAR LUÍS DE MORAIS, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10660-001.140/89-44

Recurso Nº: 85.294
Acórdão Nº: 202-04.694
Recorrente: DEPÓSITO ALAGOAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 23 de agosto de 1991, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento convertido em diligência à repartição de origem, para que fossem anexados aos autos os elementos relativos ao processo de IRPJ, inclusive a decisão de última instância administrativa.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 30/31).

Em atendimento ao solicitado foi juntada às fls. 35 / 41, cópia do Acórdão nº 106-3.428, de 23/04/91, da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, como se vê, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso voluntário.

É o relatório.

Processo nº 10660-001.140/89-44

Acórdão nº 202-04.694

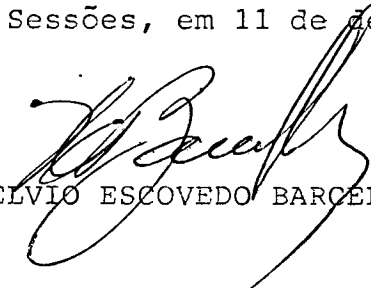
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

Creio não haver muito a examinar no presente caso. A sorte deste processo estava, desde o início, vinculada ao que se decidisse no processo relativo ao IRPJ, tendo em vista a relação de causa e efeito criada entre ambos, eis que apoiados no mesmo suporte fático.

E naquele, como se pode ver no bem fundamentado voto condutor do Acórdão respectivo, razão lhe foi reconhecida, não ficando, portanto, caracterizada a ocorrência de omissão de receita sobre a qual deveria incidir a contribuição ao PIS/FATURAMENTO.

Assim sendo, adotando, ainda, como razões de decidir, os fundamentos constantes do voto que compõe o Acórdão nº 106-3.428, juntado por cópia às fls. 35/41, voto por que se dê provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS